



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 18, DE 2023

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 836, de 2023, do Senador Hamilton Mourão, que Altera a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, para permitir a cessão de créditos de energia elétrica, por unidades consumidoras participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, a entidades benfeitoras.

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura

RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes

15 de agosto de 2023

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 836, de 2023, do Senador Hamilton Mourão, que *altera a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, para permitir a cessão de créditos de energia elétrica, por unidades consumidoras participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, a entidades benéficas.*

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Serviços de Infraestrutura o Projeto de Lei (PL) nº 836, de 2023, que *altera a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, para permitir a cessão de créditos de energia elétrica, por unidades consumidoras participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, a entidades benéficas.*

O PL nº 836, de 2023, de autoria do Senador Hamilton Mourão, foi distribuído para as Comissões de Serviços de Infraestrutura (CI) e Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última a decisão terminativa.

A proposição altera o art. 12 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, para permitir que unidades consumidoras participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) possam ceder seus excedentes de créditos de energia elétrica para entidades benéficas certificadas. Como essas entidades, que tanto ajudam as populações carentes, sobrevivem à base de doações, o autor considera que seria justo que pudessem também receber essas doações sob a forma de créditos de energia.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à CI, nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre proposições que tratam de *transportes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, minas, recursos geológicos, serviços de telecomunicações, parcerias público-privadas e agências reguladoras pertinentes, e outros assuntos correlatos*. Há, portanto, a aderência das competências da CI ao tema tratado pelo projeto de lei em análise.

O PL nº 836, de 2023, acrescenta três novos parágrafos ao art. 12 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, para permitir que unidades consumidoras participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) possam ceder seus excedentes de créditos de energia elétrica para entidades benéficas certificadas.

Para evitar abusos, o projeto impõe três importantes restrições. A primeira é a destinação dos excedentes somente para entidades benéficas consideradas como tal pela Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021. A segunda é a exigência de que a entidade benéfica esteja na mesma área de concessão ou permissão do cedente. A terceira é a inexistência de qualquer tipo de contrapartida ou condicionante, inclusive de natureza financeira, para evitar uma venda disfarçada de energia elétrica. Por fim, ciente de que tal alteração exigirá dos órgãos reguladores do setor elétrico um tempo de adaptação, o autor do projeto prevê um *vacatio legis* de 180 dias.

A ideia de permitir a destinação de excedentes de energia para entidades benéficas faz sentido já que os créditos prescrevem em 60 meses, sendo que esses créditos, que correm o risco de serem perdidos, podem aliviar as contas de energia elétrica das entidades benéficas. É importante ressaltar que o projeto tem o cuidado de impor restrições a essas transferências, no intuito de evitar abusos.

Acreditamos que os ajustes na regulamentação não devem ser muito trabalhosos considerando que a legislação já prevê várias outras situações em que pode haver transferência de créditos de energia elétrica entre diferentes unidades consumidoras. As distribuidoras não devem enfrentar dificuldades técnicas ou administrativas para implementar as novas regras, e o

prazo de 180 dias, dado pelo PL nº 836, de 2023, para a entrada em vigor de seus dispositivos, deve ser suficiente.

III – VOTO

Diante do exposto, nos pronunciamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 836, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CI, 15/08/2023 às 09h - 30ª, Extraordinária****Comissão de Serviços de Infraestrutura****Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)**

TITULARES	SUPLENTES
JAYME CAMPOS	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE
WEVERTON	
IZALCI LUCAS	PRESENTE
	1. EFRAIM FILHO
	2. ALAN RICK
	3. JADER BARBALHO
	4. FERNANDO FARIAS
	5. MARCELO CASTRO
	6. ORIOVISTO GUIMARÃES
	7. CID GOMES
	8. ALESSANDRO VIEIRA
	9. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)

TITULARES	SUPLENTES
DANIELLA RIBEIRO	1. IRAJÁ
VANDERLAN CARDOSO	2. VAGO
LUCAS BARRETO	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE
TERESA LEITÃO	
BETO FARO	
CHICO RODRIGUES	8. JORGE KAJURU
	3. MARGARETH BUZETTI
	4. OMAR AZIZ
	5. HUMBERTO COSTA
	6. ROGÉRIO CARVALHO
	7. FABIANO CONTARATO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
MARCOS ROGÉRIO	1. JAIME BAGATTOLI
WILDER MORAIS	2. JORGE SEIF
EDUARDO GOMES	3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES
	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
TEREZA CRISTINA	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA
CLEITINHO	2. ESPERIDIÃO AMIN
	3. MECIAS DE JESUS
	PRESENTE
	PRESENTE

Não Membros Presentes

PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
MARCOS DO VAL
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 836/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, O RELATÓRIO É LIDO E APROVADO PASSANDO A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

À CAE.

15 de agosto de 2023

Senador CONFÚCIO MOURA

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura